



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.185-A, DE 2024 **(Do Sr. Duarte Gonçalves Jr)**

Institui o Selo “Produzido com Ingredientes Exclusivamente Nacionais”, concedido aos fabricantes de leite em pó que utilizem ingredientes exclusivamente nacionais na fabricação do produto; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação (relator: DEP. PEZENTI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. DUARTE GONÇALVES JÚNIOR)

Institui o Selo “Produzido com Ingredientes Exclusivamente Nacionais”, concedido aos fabricantes de leite em pó que utilizem ingredientes exclusivamente nacionais na fabricação do produto.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Selo “Produzido com Ingredientes Exclusivamente Nacionais”, concedido aos fabricantes de leite em pó destinado ao consumo humano, com exceção do leite destinado às formulações para lactantes e farmacêuticas, que utilizem ingredientes exclusivamente nacionais em sua fabricação.

Art. 2º A concessão do Selo “Produzido com Ingredientes Exclusivamente Nacionais” deverá ser requerida pela fabricante a qualquer associação de empresas produtoras de leite registradas legalmente.

Parágrafo único. Fica a cargo das associações a definição das instruções, critérios, requisitos e prazos para a concessão do selo e dar-lhe ampla divulgação, com a finalidade de incentivar a participação dos estabelecimentos referidos nesta Lei.

Art. 3º O Selo “Produzido com Ingredientes Exclusivamente Nacionais” deverá ser afixado nos estabelecimentos comerciais, e ser informado a sua concessão em práticas publicitárias de qualquer natureza.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

É fato notadamente conhecido o aumento da importação de leite em pó de países que conseguem produzir com custos mais baixos do que em nosso país, trazendo inúmeras consequências ao produtor nacional.

Segundo o Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa), 46% das importações vieram da Argentina e 45% do Uruguai. Como integrantes do Mercosul, os dois países são isentos da Tarifa Externa Comum (TEC) cobrada de países que estão fora do bloco, desestruturando a cadeia produtiva do leite. Entendemos que o consumidor brasileiro tem o direito de saber a origem do produto que consome.

Para tanto, propomos que os fabricantes que produzam o leite em pó com ingredientes totalmente nacionais, tenha o direito de obter um selo informativo que torne público que o produto é inteiramente nacional, então ficará a cargo do consumidor, tendo conhecimento da composição do produto, a escolha de opção.

Portanto, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei, que visa proteger e fortalecer a indústria nacional de leite em pó, garantindo assim o desenvolvimento econômico e social do nosso país.

Sala das Sessões, de de 2024.

Deputado **DUARTE GONÇALVES JÚNIOR**
REPUBLICANOS/MG



COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 1.185, DE 2024

Institui o Selo “Produzido com Ingredientes Exclusivamente Nacionais”, concedido aos fabricantes de leite em pó que utilizem ingredientes exclusivamente nacionais na fabricação do produto.

Autor: Deputado DUARTE GONÇALVES JR

Relator: Deputado PEZENTI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.185, de 2024, de autoria do Deputado Duarte Gonçalves Jr., visa instituir o Selo "Produzido com Ingredientes Exclusivamente Nacionais" para fabricantes de leite em pó que utilizem ingredientes exclusivamente nacionais em sua fabricação.

O selo deverá ser requerido pelos fabricantes junto a associações de empresas produtoras de leite registradas legalmente, que definirão os critérios para concessão. O selo deverá ser afixado nos estabelecimentos comerciais e informado em práticas publicitárias.

De acordo com o autor, a proposta visa fortalecer a indústria nacional, incentivando o uso de matérias-primas nacionais e promovendo maior transparência ao consumidor.

O projeto tramita em regime ordinário e foi distribuído para apreciação conclusiva das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados).



Não foram apresentadas emendas nesta comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto em análise institui o selo "Produzido com Ingredientes Exclusivamente Nacionais" a ser conferido aos fabricantes de leite em pó que utilizem ingredientes exclusivamente nacionais em sua fabricação.

Conforme ressaltado pelo autor, é necessário fortalecer a indústria nacional de leite em pó frente à concorrência de produtos importados, principalmente da Argentina e do Uruguai, que têm custos de produção mais baixos e são isentos da Tarifa Externa Comum (TEC).

Para este relator, o projeto é pertinente e meritório, uma vez que promove a transparência e o consumo consciente ao informar os consumidores da origem dos ingredientes. Munidas dessa informação, as pessoas poderão optar por produtos fabricados com ingredientes exclusivamente nacionais, o que, além de fortalecer a indústria brasileira, promove a sustentabilidade, com a redução da pegada de carbono devido à menor distância de transporte dos produtos locais.

Portanto, voto pela **aprovação** do PL nº 1.185, de 2024, e conclamo os nobres pares a acompanharem este posicionamento.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado **PEZENTI**
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 1.185, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.185/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Pezenti.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Evair Vieira de Melo - Presidente, Rodolfo Nogueira, Ana Paula Leão e Afonso Hamm - Vice-Presidentes, Adilson Barroso, Albuquerque, Alceu Moreira, Coronel Meira, Daniel Agrobom, Daniela Reinehr, Dilceu Sperafico, Domingos Sávio, Emanuel Pinheiro Neto, Giovani Cherini, Henderson Pinto, José Medeiros, Lázaro Botelho, Luiz Nishimori, Márcio Honaiser, Marcon, Murillo Gouvea, Pezenti, Ricardo Salles, Thiago Flores, Tião Medeiros, Zé Silva, Carlos Veras, Coronel Fernanda, Cristiane Lopes, General Girão, Heitor Schuch, Juarez Costa, Marcel van Hattem, Marcos Pollon, Newton Bonin, Padre João, Pedro Westphalen, Rafael Simoes, Raimundo Santos, Roberta Roma, Welter, Zé Trovão e Zucco.

Sala da Comissão, em 3 de dezembro de 2024.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO
Presidente

